

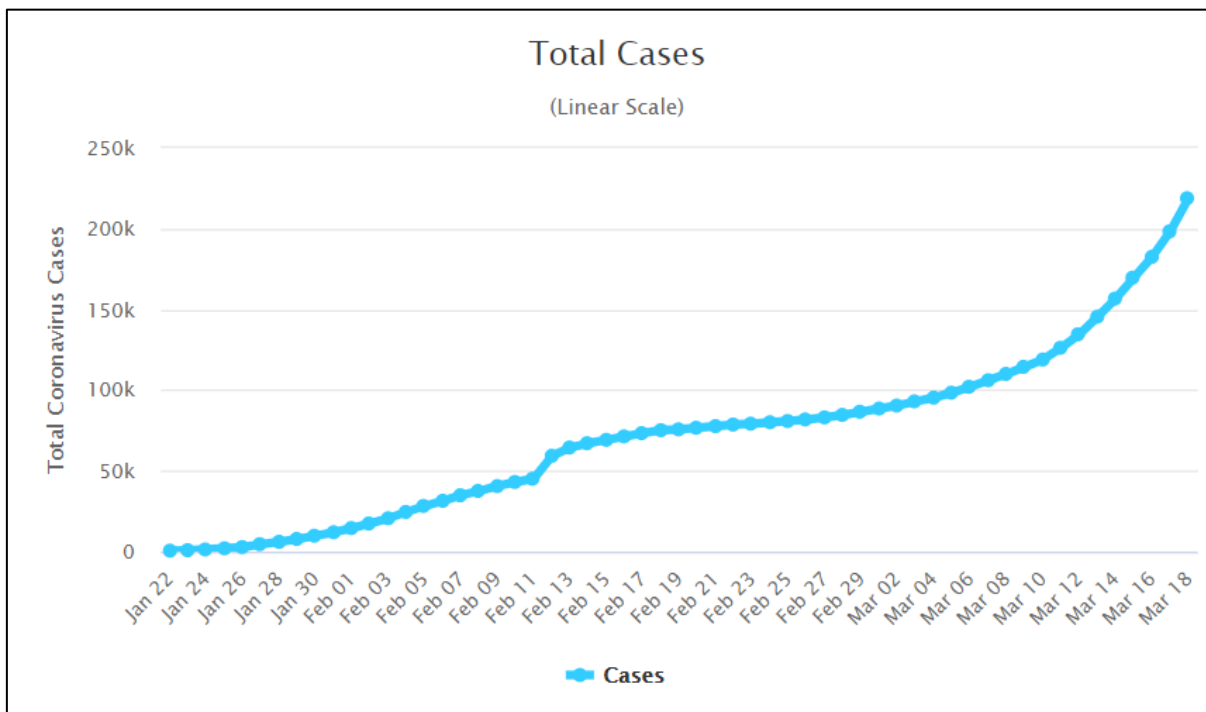


Processo nº: eTC-5866.989.20-5  
Órgão: Estado de São Paulo  
Assunto: Contas do Governador  
Exercício: 2020

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator **Dimas Eduardo Ramalho**,

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para os fins de que seja determinada, ao Governo do Estado, a adoção de providências com vistas à prevenção, à contenção e ao tratamento da doença infecciosa COVID-19.

Até as 05h46 desta quinta-feira (18/03)<sup>1</sup>, já haviam sido detectados 220.229 casos de COVID-19 no mundo inteiro, número que vem crescendo exponencialmente desde que o primeiro paciente foi detectado com a doença na China em 17 de novembro de 2019<sup>2</sup>:



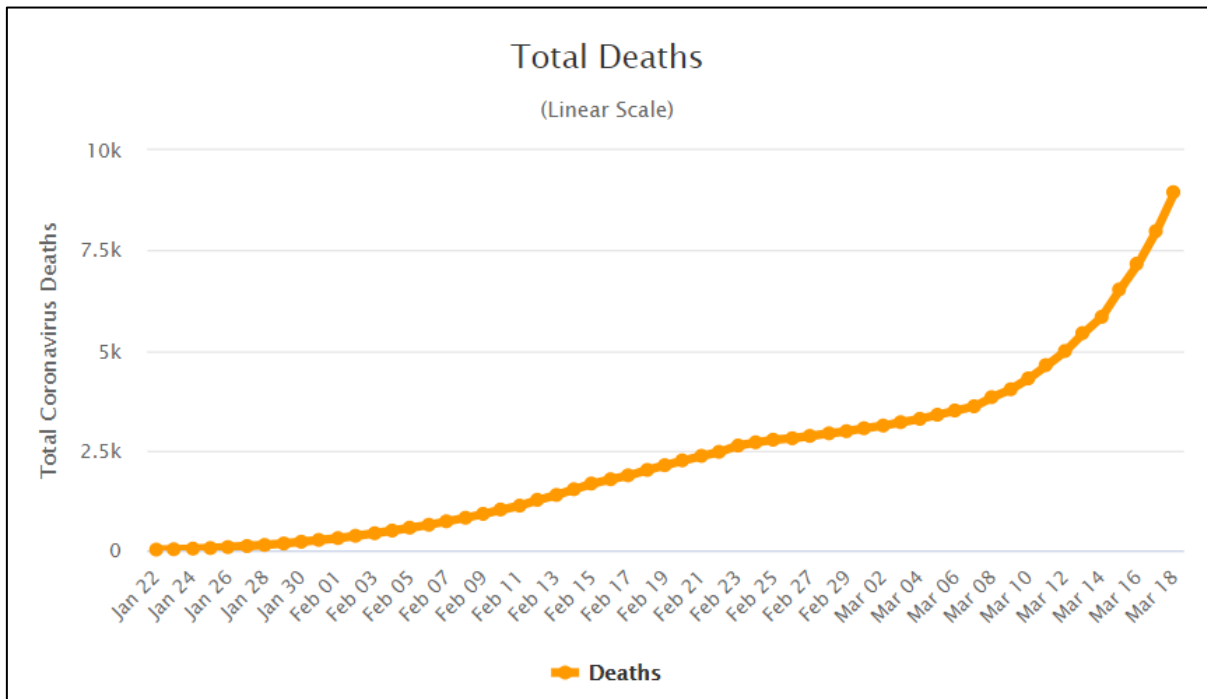
Fonte: <https://www.worldometers.info/coronavirus/coronavirus-cases/>

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.worldometers.info/coronavirus/>. Acesso aos 19/03/2020.

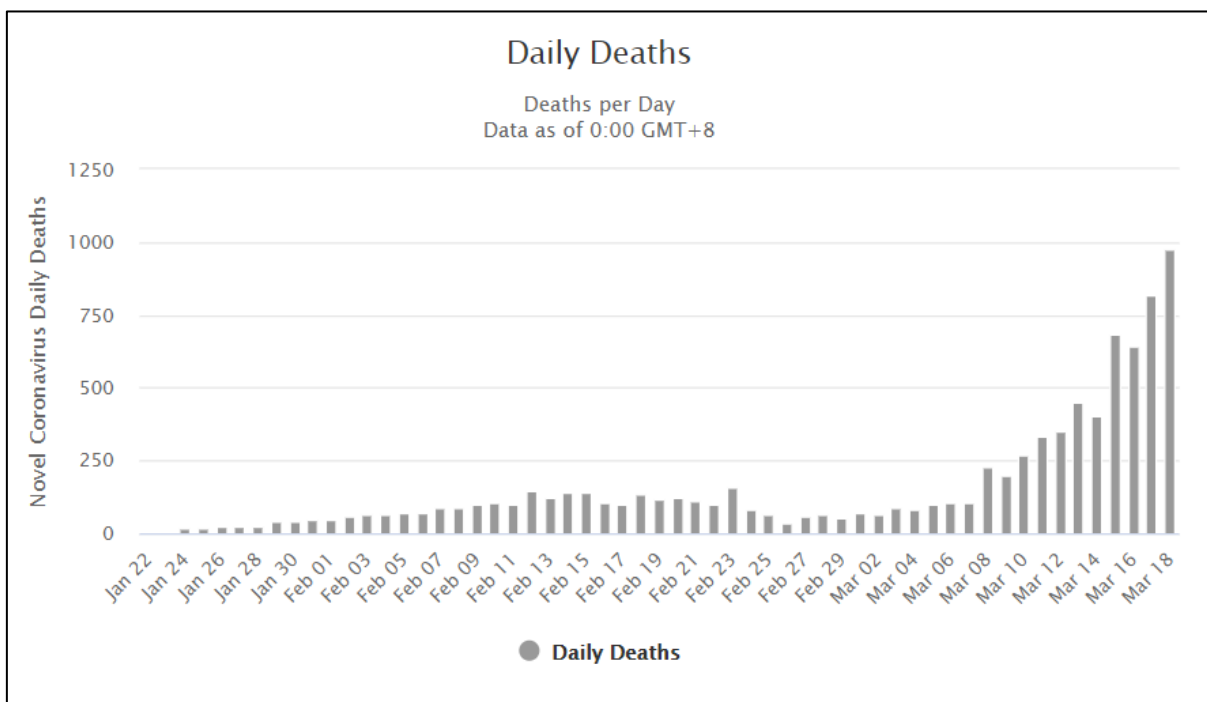
<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/primeiro-caso-novo-coronavirus/>. Acesso aos 19/03/2020.



É notória, ainda, a evolução do total de mortes (8.951 até 18/03), assim como do número de mortes diárias (973 em 18/03) em todo o mundo, revelando a urgência de medidas por parte das autoridades públicas para fins de combate à doença:



Fonte: <https://www.worldometers.info/coronavirus/coronavirus-death-toll/>



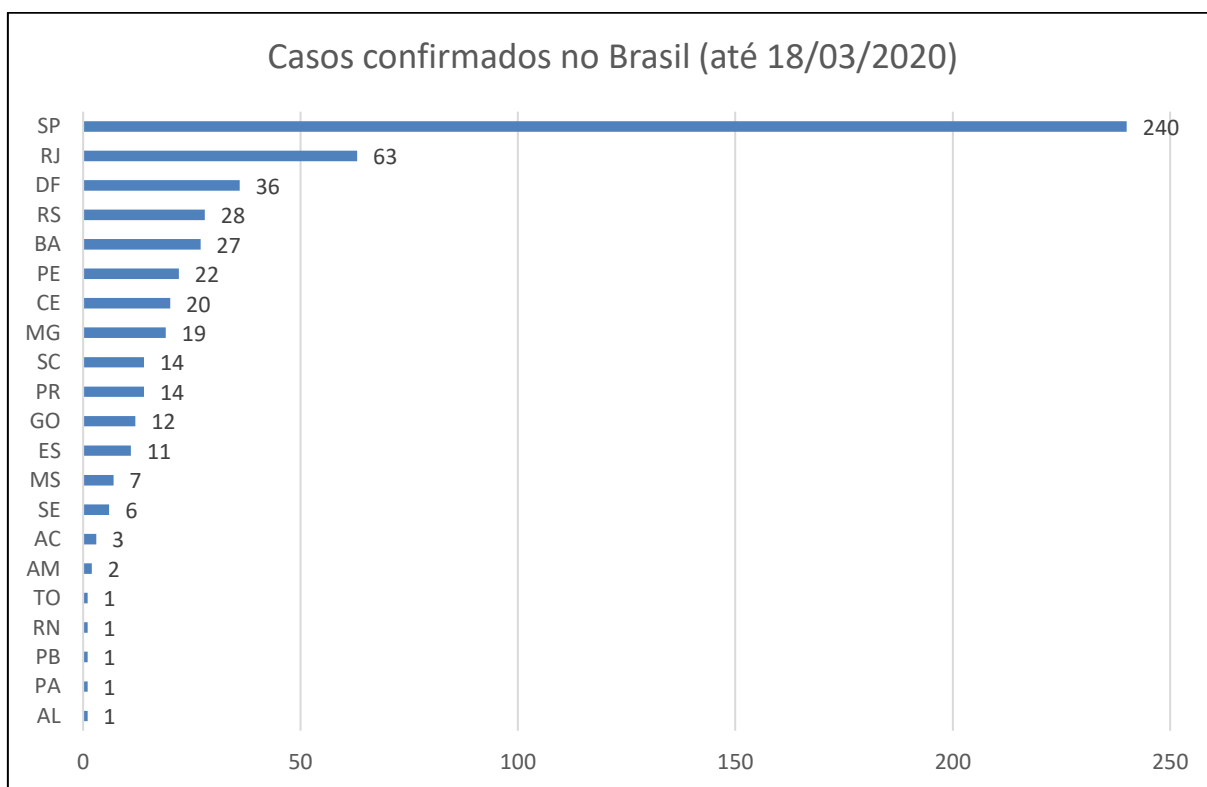
Fonte: <https://www.worldometers.info/coronavirus/coronavirus-death-toll/>



Em virtude dos níveis alarmantes de propagação do vírus em todos os continentes, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19 é uma pandemia global. A última vez que a Organização havia declarado uma pandemia foi em junho de 2009, durante a gripe A (H1N1), também conhecida como gripe suína<sup>3</sup>.

É importante pontuar, todavia, que estudos preliminares indicam que a taxa média de contaminação pelo novo coronavírus é, em média, 66,7% mais elevada que a da influenza responsável pela pandemia de 2009. Mencione-se, igualmente, que na pandemia anterior logo se descobriu que um medicamento então existente (à base de fosfato de Oseltamivir) era eficaz no combate ao vírus, o que ainda não ocorreu em relação ao COVID-19<sup>4</sup>.

Até as 21h20 desta quarta-feira (18/03), já haviam sido confirmados 529 casos da doença no Brasil, em 20 estados e no Distrito Federal, segundo dados das secretarias estaduais<sup>5</sup>. Chama a atenção que boa parte dessas ocorrências (240) tenha sido registrada no Estado de São Paulo, que responde por 45% do total das confirmações do COVID-19 realizadas no Brasil.



<sup>3</sup> Disponível em: <https://brasil.elpais.com/sociedade/2020-03-11/oms-declara-que-coronavirus-e-uma-pandemia-global.html>. Acesso aos 19/03/2020.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/saude/noticia/2020/03/coronavirus-avanca-a-um-ritmo-quase-70-superior-ao-da-pandemia-de-gripe-a-ck7qiak2a04by01pq02reidx.html>. Acesso aos 19/03/2020.

<sup>5</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/18/casos-de-coronavirus-no-brasil-em-18-de-marco.ghtml>. Acesso aos 19/03/2020.



Oportuno salientar que o número de infectados pode ser ainda maior, seja em virtude da existência de casos ainda assintomáticos, seja por conta da insuficiente aplicação de testes diagnósticos em pessoas com sintomas da doença.

Conforme declaração realizada em 16 de março por Tedros Adhanom Ghebreyesus, Diretor-Geral da OMS, “a forma mais eficaz de salvar vidas é quebrar a cadeia de transmissão. E para fazer isso precisa testar e isolar. Não se pode apagar a fogo cego. Não conseguiremos parar a pandemia se não soubermos quem está infectado. Temos uma simples mensagem: testem, testem, testem. Todos os casos suspeitos. Se eles derem positivo, isolem”<sup>6</sup>.

As informações veiculadas na mídia brasileira, entretanto, dão conta que apenas pacientes com casos graves estão sendo submetidos a testes médicos para diagnóstico da doença, o que contraria as recomendações da Organização Mundial da Saúde<sup>7</sup>.

As medidas de prevenção, contenção e tratamento se revelam essenciais, sobretudo, para fins de proteção aos idosos e pessoas com doenças preexistentes (como diabetes, hipertensão, doenças respiratórias e insuficiência renal crônica<sup>8</sup>), as quais representam os nichos da população mais vulneráveis ao COVID-19.

Nesse horizonte, salienta-se que todos os quatro casos de morte registrados no Brasil em decorrência do COVID-19 até esta quarta-feira (18/03) se referiam a pacientes com mais de 60 anos<sup>9</sup>.

Até o momento, o Governo Estadual publicou dois decretos que dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações no setor privado estadual: o Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020<sup>10</sup> e o Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020<sup>11</sup>.

<sup>6</sup> Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/oms-recomenda-testes-e-isolamento-de-casos-suspeitos-para-conter-covid-19>. Acesso aos 19/03/2020.

<sup>7</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/16/apos-apelo-da-oms-para-testes-em-massa-brasil-mantem-foco-nos-casos-graves-e-diz-estudar-importacao-de-kits-rapidos.ghtml>. Acesso aos 19/03/2020.

<sup>8</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-quais-sao-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-por-que.ghtml>. Acesso aos 19/03/2020.

<sup>9</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/03/18/sp-registra-mais-duas-mortes-por-coronavirus-total-vai-a-3.ghtml>. Acesso aos 19/03/2020.

<sup>10</sup> Disponível em: <http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/5fb5269ed17b47ab83256cfb00501469/f61eabdde86c24758325852d004f3cf2?OpenDocument>. Acesso aos 19/03/2020.

<sup>11</sup> Disponível em: <http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/5fb5269ed17b47ab83256cfb00501469/1f8b41f8c1d6d2f28325852e00473835?OpenDocument>. Acesso aos 19/03/2020.



Não obstante a edição de tais decretos, entende-se necessário que o Estado adote medidas mais enérgicas para mitigar os efeitos da pandemia.

Nesse horizonte, chama a atenção, por exemplo, que o Estado de São Paulo, que registrava em 18/03 o maior número de casos de COVID-19 do país (240), ainda não tivesse suspenso a realização de missas e cultos religiosos, embora estados com situação menos crítica, como o de Santa Catarina (que registrava 14 casos no mesmo dia), já tivessem adotado tal medida desde 17/03<sup>12</sup>.

A par de tais considerações, o Ministério Público de Contas sugere a determinação das seguintes recomendações ao Governo Estadual:

1. Envide esforços para que a rede de saúde esteja preparada para diagnosticar e tratar os indivíduos com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, o que inclui a ampliação da quantidade de leitos, contratação de profissionais e aquisição de medicamentos, insumos e testes, de forma a bem cumprir o dever insculpido no art. 196 da CF/1988;
2. Articule ações junto à União para que seja garantido o acesso a meios de triagem apropriados em portos e aeroportos, de modo a atender as orientações realizadas pela OMS em 27/02/2020, incluindo a realização de exames em viajantes que apresentem os sintomas da doença<sup>13</sup>. Alternativamente, e caso não seja possível realizar o procedimento de triagem da forma mais adequada, adote as medidas administrativas e ou judiciais pertinentes para garantir o fechamento dos portos e aeroportos localizados no Estado;
3. Assegure o direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva previsto no art. 219, parágrafo único, '3', da Constituição Estadual de 1989<sup>14</sup>, em especial no que se refere à necessidade de:
  - ampla divulgação, inclusive através da internet, do número de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, por hospital, das redes pública e privada de saúde;

<sup>12</sup> Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, art. 3º Ficam suspensos, em todo território catarinense, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

<sup>13</sup> Disponível em: <https://www.folhape.com.br/noticias/noticias/saude/2020/01/28/NWS.129057.70.613.NOTICIAS.2190-VAI-VIAJAR-PARA-FORA-PAIS-SAIBA-COMO-PROTEGER-CORONAVIRUS.aspx>. Acesso aos 19/03/2020.

<sup>14</sup> Constituição Estadual de 1989, artigo 219 - A saúde é direito de todos e dever do Estado. Parágrafo único - Os Poderes Públicos Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante: [...]

3 - direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema; [...]



- desenvolvimento de ações educativas, através dos meios de comunicação em massa, com o intuito de transmitir, de forma simples e clara à sociedade, as principais medidas de combate à propagação do vírus;
4. Proporcione cuidados especiais à saúde das pessoas acolhidas em entidades de atendimento ao idoso mantidas pelo Estado, tendo em vista o disposto no art. 50, VIII<sup>15</sup> e no art. 110, III<sup>16</sup>, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
  5. Adote providências para combater a propagação do COVID-19 entre a população carcerária, nos termos do art. 14, *caput*<sup>17</sup>, e do art. 40<sup>18</sup> da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984;
  6. Assegure medidas de cuidado para a manipulação e tratamento do lixo hospitalar gerado em unidades de saúde com pacientes infectados ou com suspeita de contaminação pelo vírus, na conformidade da Resolução ANVISA - RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, da Resolução Conama nº 358, de 29 de abril de 2005 e das orientações traçadas pela OMS no documento “Water, sanitation, hygiene and waste management for COVID-19”<sup>19</sup>;
  7. Promova a fiscalização, através de órgãos estaduais como o Procon e a Vigilância Sanitária, com vistas a coibir a elevação sem justa causa de preços de insumos (tais como álcool gel e máscaras cirúrgicas e descartáveis) e de serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19<sup>20</sup>, prática considerada abusiva e vedada pelo art. 39, X, da Lei nº 8.078/1990<sup>21</sup>;

<sup>15</sup> Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, art. 50. Constituem obrigações das entidades de atendimento: [...]

VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; [...]

<sup>16</sup> Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, art. 100. Constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa: [...]

III – recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa; [...]

<sup>17</sup> Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

<sup>18</sup> Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, art. 40 - Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.

<sup>19</sup> Orientações disponíveis em: <https://www.who.int/publications-detail/water-sanitation-hygiene-and-waste-management-for-covid-19>.

<sup>20</sup> No mesmo sentido, destaca-se a existência de orientação conjunta emitida em 18/03/2020 pelo Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOCrim) e pelo Centro de Apoio Operacional Cível (CAO Cível) do Ministério Público do Estado de São Paulo, com o objetivo de evitar desrespeito aos direitos dos consumidores durante a pandemia do novo coronavírus. Documento disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/pls/portal/!PORTAL.wwpob\\_page.show? docname=2659091.PDF](http://www.mpsp.mp.br/portal/pls/portal/!PORTAL.wwpob_page.show? docname=2659091.PDF).

<sup>21</sup> Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

[...]

X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços.

[...]



8. Atue de forma articulada com os municípios para que, em eventuais óbitos decorrentes do COVID-19 em unidades de saúde mantidas pelo Estado, sejam adotadas as medidas sanitárias necessárias para que mais pessoas não sejam expostas ao vírus em institutos médicos legais ou em velórios;
9. Observe as orientações sobre prevenção e controle de infecção emanadas pela OMS (“Infection prevention and control during health care when novel coronavirus infection is suspected”)<sup>22</sup>, com vistas a evitar a propagação do vírus entre pacientes e profissionais que frequentem as unidades de saúde.

Sem demais ponderações a serem acrescentadas e com a brevidade demandada na hipótese,

São Paulo, 19 de março de 2020, às 07h42.

**THIAGO PINHEIRO LIMA**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

‡

---

<sup>22</sup> Orientações disponíveis em: [https://www.who.int/publications-detail/infection-prevention-and-control-during-health-care-when-novel-coronavirus-\(ncov\)-infection-is-suspected-20200125](https://www.who.int/publications-detail/infection-prevention-and-control-during-health-care-when-novel-coronavirus-(ncov)-infection-is-suspected-20200125).